



### PARTE OFFICIAL.

DECRETO N.º 632.— de 27 d'Agosto de 1849.

Regula o modo por que devem ser dirigidos das Provincias ás Secretarias de Estado tanto os requerimentos de partes, como a correspondencia official de quaesquer Autoridades ou Repartições, e facilita a communicação das decisões, bem como a expedição dos despachos, e a remessa dos Diplomas, que, em virtude d'elles deverem expedir-se.

Querendo estabelecer huma marcha mais regular, e uniforme para a direcção da correspondencia official, que quaesquer Autoridades, ou Repartições Publicas das Provincias tenham de encaminhar á Minha Imperial Presença pelas diversas Secretarias d'Estado; e Querendo outrosim que a todos os Subditos do Imperio residentes nas mesmas Provincias se facilitem os meios de fazer chegar ao Meu Conhecimento quaesquer requerimentos ou representações, que devao ter andamento pelas ditas Secretarias d'Estado; Providenciando ao mesmo tempo sobre o acerto e brevidade das decisões, bem como sobre o modo de serem ellas communicadas aos pretendentes, e lhes serem remettidos os Diplomas dos Despachos, com que forem attendidos, sem que para isso necessitem ter na Côte procuradores: Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º Tanto os Officios de quaesquer Autoridades ou Repartições, como os requerimentos e representações, que das Provincias se tiverem de enviar a alguma das Secretarias d'Estado, serão sempre remettidos por intermedio do Presidente da respectiva Provincia; não se devendo nas mesmas Secretarias d'Estado dar andamento algum aos que de outro modo forem dirigidos.

Art. 2.º Do disposto no Artigo antecedente exceptuao-se:

§ 1.º As representações que Me forem dirigidas contra alguma determi-

nação, decisão, ou outro qualquer acto, que emanar do Poder Executivo.

§ 2.º As queixas e denuncias contra o Presidente da Provincia, que poderao ser directamente apresentadas na respectiva Secretaria d'Estado, huma vez que o requerimento seja assignado pelo queixoso ou denunciante, e reconhecida a sua assignatura.

§ 3.º Os recursos interpostos pelas partes, ou por qualquer Authoridade ou Repartição Publica, das decisões proferidas pelo Presidente da Provincia, que poderao ser enviados por intermedio dos mesmos Presidentes, ou directamente apresentados na respectiva Secretaria de Estado.

§ 4.º Os Officios dos Secretarios dos Collegios Eleitoraes, que acompanharem as Autenticas da Eleição de Senadores ou de Deputados, que na forma dos Artigos 79, e 84 da Lei N.º 387 de 19 de Agosto de 1846, devem ser directamente enviadas a Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio.

§ 5.º Os Officiaes das Camaras Municipaes das capitães das Provincias participando posse dos Presidentes para ellas nomeados.

§ 6.º Os Officios dos Directores dos Cursos Juridicos e Escolas de Medicina do Imperio, bem como os de quaesquer outras corporações ou autoridades, que, na forma das leis em vigor, devao directamente dirigir-se a respectiva Secretaria d'Estado.

Artigo 3.º O Presidente da Provincia a quem forem dirigidos officios, requerimentos, ou representações para subirem á Minha Imperial Presença, os remetterá sem demora acompanhados de todas as informações, que possao esclarecer a materia, e orientar o Governo sobre a justiça, ou injustiça das pretensões, bem como sobre a necessidade, conveniencia, ou utilidade das medidas ou providencias, que forem propostas ou reclamadas.

Artigo 4.º As petições, em que se requerer alguma graça ou alguma mercê pecuniaria em remuneração de serviços,

não serao remettidas ao Governo pelos Presidentes das Provincias, sem que sejam instruidas com documentos originaes competentemente legalizados, e sempre acompanhadas de folha corrida, com data que nao exceda de seis mezes, pela qual o pretendente se mostre isento de culpa.

Art. 5.º Se as graças, ou mercês pecuniarias forem pedidas em remuneração de serviços prestados no Exercito ou Armada deverao as petições, além dos documentos exigidos pelo Artigo antecedente, ser sempre acompanhadas da Fé de Officio do pretendente, a qual devera conter as declarações, de que tratao os §§ 1.º 2.º e 3.º do Decreto N.º 89 de 31 de Julho de 1841; e, se o pretendente nao pertencer á classe militar, juntará em vez da Fé de Officio a attestação requerida pelo § 5.º do mencionado Decreto.

Artigo 6.º Logo que taes petições sejam recebidas na respectiva Secretaria d'Estado se juntará a ellas ex-officio certidão das mercês que o pretendente tiver obtido pela mesma Secretaria d'Estado, declarando-se na certidão a importância dos respectivos emolumentos, para em tempo ser carregada ao agraciado, bem como huma nota de tudo quanto constar officialmente a respeito do pretendente; e assim preparadas terao as ditas petições o seu regular andamento, até que definitivamente sejam despachadas.

Artigo 7.º Se nas petições se requerer algum emprego publico civil, militar, ou de justiça, não serao as mesmas petições remettidas pelos Presidentes á respectiva Secretaria d'Estado, sem que estejam preenchidas todas as formalidades prescriptas nos Regimentos, Leis, e ordens, porque se regular o provimento do emprego requerido.

Art. 8.º As informações dos Presidentes que acompanharem as petições, de que tratao os Artigos antecedentes, conterao, além da sua opinião sobre o merecimento da pretensão, todos os esclarecimentos, que puderem dar sobre as

circunstancias dos pretendentes, seu estado, moralidade, profissao, e serviços.

Art. 9.º Quando nos requerimentos houver queixa ou representação contra qualquer Funcionario Publico, o Presidente da Provincia o ouvirá por escripto, e com a sua resposta remetterá o requerimento, sempre acompanhado da sua opiniao, e de todas as informações, que puder ministrar sobre o objecto de que for arguido o empregado.

Art. 10. Todas as Decisões do Governo sobre os Officios, requerimentos, ou representações, que na forma do presente Decreto subirem á Minha Imperial Presença, serao communicadas ao Presidente da respectiva Provincia, para que este as transmitta officialmente ás Autoridades, a quem competir, ou as faça constar aos pretendentes pela maneira indicada no Artigo seguinte.

Art. 11. Haverá na Secretaria do Governo de cada Provincia hum livro proprio, que a todos será patente, no qual se lançará não só a direcção dada aos requerimentos, com declaração da data em que forem remettidos, mas também as decisões communicadas á Presidencia da Provincia, a fim de que os pretendentes tenham assim sciencia do deferimento de suas petições, e possam no caso de terem sido attendidos, solicitar a expedição de seus titulos.

Art. 12. Se para o registro e expedição do Titulo não houver dependencia do pagamento de joia, sello, direitos, emolumentos, ou alguma outra imposição, será elle sem demora expedido e remettido ao Presidente da Provincia, para que o faça chegar á mão do agraciado, logo que este o solicite. No caso contrario será sempre a communicação do despacho acompanhada de huma Nota rubricada pelo Official Maior da respectiva Secretaria de Estado, na qual se especifiquem todos os direitos, sello, joia, ou qualquer outra imposição ou emolumentos a que seja sujeita a expedição do titulo.

Art. 13. A Nota a que se refere o Art. antecedente será entregue na Provincia ao agraciado, para que á vista della possa pagar a importancia dos direitos, sello e emolumentos na Thezouraria da mesma Provincia, onde se lhe passará conhecimento em forma das quantias recebidas, para que com elle possa requerer ao Presidente da Provincia a expedição do seu titulo.

Art. 14. Os Presidentes das Provincias logo que lhes sejam apresentados os conhecimentos, de que trata o Art. antecedente, os remetterão á competente Secretaria d'Estado, na qual sem demora se expedirão, e serão enviados aos mesmos Presidentes os respectivos titulos para serem entregues a quem os houver solicitado. Expedidos os titulos serao os conhecimentos remettidos ao Thesouro, onde

ficarão archivados; e em vista delles serão as Secretarias indemnizadas pelo mesmo Thesouro da quota dos emolumentos a ellas devidos que tiverem sido pagos nas Provincias.

Art. 15. Se os titulos forem de alguma condecoração das diversas Ordens honorificas do Imperio não serao entregues aos agraciados, nem estes poderao usar das respectivas insignias, sem que prestem nas mãos do Presidente da Provincia o juramento de fidelidade exigido pelo Art. 6.º do Decreto N.º 321 de 9 de Setembro de 1843; do que se lavrará termo em hum livro para isso destinado.

Art. 16. As disposições dos Arts 12, 13 e 14 não embaraço que as partes, por si ou por seus procuradores, solicitem directamente os seus titulos na respectiva Secretaria d'Estado.

O Visconde de Mont'alegre, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Agosto de mil oitocentos quarenta e nove, vigesimo oitavo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Mont'alegre.

### Secretaria do Governo.

Expediente do Dia 29 de Setembro.

Ao chefe da 1.ª legião de guardas nacionais, declarando-lhe que tendo de comçar de Outubro proximo futuro em diante os exercicios e revistas da guarda nacional do seu commando fica o seu serviço limitado á guarnição da capital aos domingos.

A' Provedoria Provincial officios n.ºs 131 e 132, o primeiro respondendo ao seu de 27 do corrente em que dá parte ter o ex-thezoureiro da obra da Igreja de São José, prestado contas dos dinheiros recebidos naquella repartição para a mesma obra, e determina ao respectivo Provedor que marque ao dito ex-thezoureiro hum novo prazo para prestar também contas da quantia de 346,5080 reis, resto dos 3.000,5000, que por ordem da Presidencia receberá do vigario daquela freguesia; e o segundo mandando pagar a Salvador José de Anhaia, ultimamente engajado para conduzir a mala da correspondencia entre esta capital e a villa de Lages, o que se lhe dever pela primeira viagem.

2 DIA 1.º DE OUTUBRO.

Portaria, com que segue para Montevidéo D. Catharina Macha Colombino, natural da Italia, levando em sua companhia tres

filhos menores Fortunato, Santiago e Maria.

Aos commandantes das fortalezas de Santa Cruz, e barra do Sul, determinando-lhes que fação pôr em quarentena quaesquer navios que entrarem aquellas barras procedentes de Liverpool, Newport, Manchester, Wolwick, Plymouth, e Guernesey, em consequencia de haver sido communicado á Presidencia, por aviso do ministerio do Imperio, que naquelles portos apparecera outra vez o cholera morbus, e já tem feito não poucas victimas.

Communicou-se igualmente ao provedor da saude.

Ao commandante da companhia de Invalidos, ordenando-lhe que até o dia 15 de cada mez, remetta ao ajudante de ordens da Presidencia os mapas das contas de receita e despesa do rancho das praças da mesma companhia, contendo as do mez ultimamente findo, com os competentes documentos que legalisem a despesa.

Ao cidadão Antonio Caetano Machado, remetendo-lhe sementes de chá, e de trigo de Portugal, e recommendando-lhe a sua cultura.

A' Thesouraria, officios n.ºs 258, e 259, o primeiro mandando entregar ao commissario do brigue Capiberibe 1.445,5065 reis para pagamento dos vencimentos dos officiaes, e mais praças da guarnição do dito brigue relativos ao mez de Setembro findo, o segundo remetendo trinta e huma notas de chapa e firmas falsas de 1,5000 reis e 2,5000 reis da 2.ª estampa, e de 5,5000 reis da 3.ª estampa, vindas da caixa da amortisação para serem confrontadas com as verdadeiras. Igual remessa a Provedoria.

Ao chefe de policia, respondendo ao seu officio de 26 do mez findo, que já forão dadas as ordens ao collector de Lages para faser a camara daquella villa o pagamento dos supprimentos do exercicio corrente a quartéis na forma até agora praticada.

Ao capitão do porto, determinando-lhe 1.º que remetta á Presidencia huma relação de todos os individuos que se achão matriculados na capitania como carpinteiros e calafates; 2.º que participe a mesma Presidencia, se na conformidade do artigo 65 do regulamento de 19 de Maio de 1846, tem designado o numero de calafates e carpinteiros compativel com as necessidades de cada porto desta Provincia além de serem matriculados, e no caso negativo compre que tal designação tenha lugar; 3.º que envie huma relação dos pescadores que se achão alistados como taes; informando si se tem cumprido o que estatue o capitulo 5.º do citado regulamento, dividindo-os em districtos etc. etc. S. Exc. por esta occasião pondera ao Sr. capitão do porto que as disposições contidas no capitulo 2.º do regulamento das capitancias de portos, referem-se unicamente ás pessoas que são habitualmente empregadas na vida do mar, por cuja razão, não poderem servir na guarda nacional; a matricula de outros, que não estejam nestas circunstancias he irregular; neste caso se acham também os pescadores.

Aos cidadãos José Marcellino Alves, de

Sã, e Antonio Pereira Borges, manifestando-lhe S. Exc. que acaba de obter exactas informações do capitão de engenheiros Bacellar de que o passo dos Lagaenos pelos mesmos cidadãos descoberto, he preferivel a qualquer outro, pela commodidade que offerece aos viandantes, e espera tão somente que os mesmos lhe participem que elle se acha completamente transitavel, para providenciar o estabelecimento alli de huma nova agencia.

Communicou-se a camara municipal da quella villa.

DIA 2.

A'os commandantes superiores, e chefes de legião da guarda nacional, providenciando para que os officiaes tirem suas patentes dentro do prazo marcado na lei; e outro sim que quando qualquer chefe de legião, por impedido passar o commando a quem competir, este logo que cesse o impedimento deverá enviar a aquelle todos os officios, requerimentos, e mais papeis que tiver recebido.

Portaria, nomeando na conformidade da proposta do doutor chefe de policia em officio desta dicta, para o lugar de subdelegado do districto de Sant'Anna termo da Laguna ao cidadão Zelicrino José Nogueira da Silva, em lugar do cidadão Francisco Antonio do Couto, que foi despedido.

Communicou-se ao chefe de policia, e aos dous individuos acima referidos.

A' Provedoria, officio n.º 157, determinando que remetta a Presidencia huma nota detalhada da receita que acabou em Junho, e outra pertencente aos meses de Julho, Agosto, e Setembro, e discriminada a receita nestes tres ultimos meses.

A'o commandante da companhia de Invalidos, participando-lhe que desertara no dia 16 de Setembro o soldado Antonio José Rodrigues, que tinha acompanhado para Lages, como seu camarada, ao capitão de engenheiros Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes.

A'o chefe de policia, recommendando-lhe, em vista da sua informação, que remetta para a Laguna o preso José Lourenço, afim de ser alli julgado.

A' camara municipal da capital, em resposta aos seus tres officios de 14 de Setembro, remetendo-lhe copia do da provedoria Provincial, em que informa detalhadamente a respeito das quantias que tem sido por aquella repartição fornecidas a camara para custeio da illuminação, as quaes são juntamente as que a lei marca, e ordenando-lhe que despoça hum dos feitores encarregados de fiscalisar a illuminação, afim de não exceder-se a quota marcada pela Assembléa Provincial.

## ELEIÇÕES.

Recapitulação dos votos para Deputados a Assembléa Legislativa Provincial, no biennio de 1850 e 1851, extrahida das Actas de todos os collegios da Provincia.

Agostinho Alves Ramos	102
Padre Joaquim Gomes d'Oliveira e Paiva	102

Doutor Manoel Pinto Portella	102
José Pereira Sarmiento	99
Manoel Marques Guimarães	97
Bacharel Francisco Honorato Cidade	96
José Maria da Luz	96
Francisco de Oliveira Camacho	95
João Pinto da Luz	95
Francisco de Paula Laccé	94
Eleuterio José Velho Bezerra	94
José da Silva Ramos	94
Manoel Luiz do Livramento	92
Antonio Saturnino de Souza e Oliveira	89
José Maria Pinto	88
Padre Miguel Francisco Fernandes	88
Antonio Carlos de Carvalho	87
Manoel José de Oliveira	86
José Joaquim Lopes	82
José Antonio Guerra	64

### SUPPLENTES.

José Bonifacio Caldeira de Andrada	51
José Maria do Valle	48
Agostinho Leitão d'Almeida	46
Doutor Severo Amorim do Valle	45
Bacharel Sergio Lopes Falcão	45
Silverio Candido de Faria	45
Doutor Antonio José Sarmiento e Mello	43
Padre Benjamin Carvalho de Oliveira	42
João Francisco Barreto	38
Thomaz Silveira de Souza	38
Francisco José de Oliveira	38
João de Souza Mello e Alvim	38
Manoel Francisco da Costa	37
Patricio Antonio de S-pulveda Everard	36
Padre João de S. Boaventura Cardozo	36
João Nepomuceno Xavier de Mendonça	36
Coronel Joaquim Xavier Neves	35
Antonio José de Bessa	34
Carlos Maria Duarte e Silva	32
Joaquim Caetano da Silva	28
José Ignacio Bernardino	20
Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes	22
Eleuterio Francisco de Souza	13
José Luciano de Oliveira	11
João Vicente Nobrega Dutra	8
Manoel Joaquim d'Almeida Coelho	7
Joaquim José de Oliveira Geral	7
José Mendes da Costa Rodrigues	7
Joaquim Augusto do Livramento	5
Francisco de Paula Silveira	5
Antonio Francisco da Faria	5
Ayres da Serra Carneiro	5
João Francisco de Souza Coutinho	4
Marcélino Antonio Dutra	4
Alexandre Francisco da Costa	3
Rolidoro do Amaral e Silva	3
Mariano Antonio Correia Borges	3
José Rodrigues Pinheiro Cavalcanti	2
Jeronimo Coelho Netto	2
Zelicrino José Nogueira da Silva	2
Americo Antonio da Costa	2
Pedro Francisco da Silva	2
Luiz Martins Collaço	2
Francisco de Souza Machado Cravo	2
José Alves da Silva	2
Manoel Teixeira da Silveira	2
Bento Gordiano de Carvalho	2
José Antonio de Oliveira	2
Domingos José da Silva	1
Luiz Felix Barreto	1
Rev.º Antonio Nunes Barreto	1
José Antonio Gabral e Mello	1
Manoel José de Bessa	1
José Silveira de Souza	1
Martinho José Callado	1
Jeronimo Francisco de Souza	1
João Thomaz de Oliveira Junior	1

Rev.º Macario Cezar de Alexandria e Souza	1
Luiz Ferreira do Nascimento e Mello	1
Domingos Vellozo de Oliveira	1
José Mauricio da Silva	1

## DECLARAÇÕES.

Pela Administração Geral dos Correios desta Provincia se faz publico o Aviso Circular abaixo transcripto expedido pela Directoria Geral dos Correios do Imperio, em data de 20 de Setembro findo sob n.º 23, cujo theor é o seguinte:

Circular n.º 23. — Dignando-se o Governo Imperial declarar a esta directoria por seu Aviso de 13 do corrente, da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, que na Agencia dos paquetes de vapor, n'esta corte não se recebem impressos, os quaes só devem ser enviados pelo correio, assim como, que todas as cartas que se entregarem na dita Agencia, depois da hora marcada para o fechoamento das malas na Administração do correio da corte, só sejam se tiverem sellos equivalentes ao porte duplo, devendo os respectivos commandantes dos ditos paquetes entregal-as nas Administramintrações dos Correios dos lugares para onde forem dirigidas; determinou depois por Aviso de 18 do corrente, a esta directoria, que V. S.ª fiscalise si as cartas avulsas conduzidas pelos referidos commandantes levão ou não sellos duplo, na forma da declaração acima; o que V. S.ª cumprirá religiosamente. — Deos Guarde a V. S.ª — Directoria Geral dos Correios, 20 de Setembro de 1849. — Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça. — Sr. Administrador do correio de Santa Catharina.

Em consequencia do que forão pela mesma Administração deprecado da Agencia da companhia de vapores nesta cidade as providencias pela forma constante do officio abaixo transcripto:

Tendo esta Administração recebido humtem o Aviso por copia inclusa, expedido pela directoria geral dos Correios, em data de 20 de Setembro findo sob n.º 23, o transmite a V. S.ª afim de que tendo conhecimento do quanto n'elle se me ordena, providencie de sua parte não só para que sejam entregues n'esta Administração pelos commandantes dos vapores todas as cartas e mais papeis que trouxerem a seu cargo, senão tambem para que não sejam recebidos nessa Agencia impressos alguns, os quaes só devem ser enviados pelas malas do correio hem como cartas que não forem selladas na razão do porte duplo, e que apresentem os sellos inutilizados; o que confiando no zello de V. S.ª pelo bem do serviço publico nacional, conto com sua coo-peração para a boa fiscalização a respeito. — Deos Guarde a V. S.ª — Administração Geral dos Correios da Provincia de Santa Catharina, 1.º de Outubro de 1849. — Sr. José Maria da Luz, agente da companhia de vapores nesta Provincia.

O Administrador

JOSÉ AGOSTINHO ALVES D'ARAGIO.

Não sendo extensivos às Administrações dos correios das Províncias a disposição do art. 77 do Regulamento de 21 de Dezembro de 1844, que rege os Correios do Imperio, e só applicavel a Administração do correio da corte, conforme foi declarado por aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios Imperios, de 3 de Abril de 1848, communicado a esta Administração por officio circular da Directoria Geral sob n.º 21, de 8 do dito mez e anno: foi d'aquella data em diante estabelecida nesta Administração o conservar-se aberta a repartição todos os dias uteis das 9 horas da manhã até às 2 da tarde, conforme se acha prescripto no art. 78 do dito Regulamento, para o serviço da escripturação, e mais expediente, o que se tem observado, e continuará à excepção dos dias de chegadas, e sahidas de vapores, em que não pode haver semelhante regularidade, e por isso conserva-se a Repartição aberta todo o dia; bem como nas vespersas de sahidas de Navios de vella, quando he sabido que a sahida destes, deve ser no dia seguinte. E para conhecimento se mandou pela mesma Administração fazer publico o art. 78 do Regulamento, e a circular sob n.º 21, de 8 de Abril acima citados, cujo theor he o seguinte:

Art. 78. O serviço da escripturação, e mais expediente do correio terá lugar todos os dias que não forem domingos, dias santos de guarda, ou feriadas, das 9 horas da manhã às 2 da tarde.

Circular n.º 21. Partecipo a V. S.ª para sua intelligencia, que o aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, de 3 do corrente, declarou a esta Directoria Geral, em consequencia da duvida que propoz o Presidente da Provincia de Minas, e informação desta Directoria, que a disposição do art. 77 do Regulamento de 21 de Dezembro de 1844, só he applicavel à Administração do correio da corte, não gonvindo que ella se estende às Administrações de todas as Províncias, e muito menos às Agencias, que só devem estar abertas nos dias da sahida e chegada das malas, ou quando muito tambem na vespera da sahida, e no dia posterior, o que regulará esta Directoria com informação de V. S.ª. Por tanto cumpre que V. S.ª informe a esta Directoria Geral, quaes as horas que convem ao serviço publico nacional, que essa administração esteja aberta para o serviço do correio, com a entrega e recebimento das malas, entrega de cartas, e venda de sellos, assim como, quaes as Agencias do correio que lhe são subordinadas, que convem estejam mais tempo abertas, de que o acima mencionado. — Deos Guarde a V. S.ª Directoria Geral dos Correios, 8 de Abril de 1848. — Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça. — Sr. José Agostinho Alves d'Araujo, administrador do correio de Santa Catharina.

A marcha acima estabelecida sobre as horas e dias em que estará aberta a Repartição só será alterada em virtude d'ordem superior, a cujo conhecimento se achão submettidas as informações desta administração de conformidade com o exigido na 2.ª parte da circular referida. — Administração Geral dos Correios da Provincia de

Santa Catharina, 2 de Outubro de 1849.  
O Administrador  
José AGOSTINHO ALVES D'ARAÚJO.

## EDITAL.

*O Doutor Sergio Lopes Falcão, cavalleiro da Ordem de Christo, e Juiz Municipal e Orfãos nesta cidade do Desterro, termo annexos por S. M. o Imperador, etc.*

Faço saber que a requerimento dos credores do fallecido Joaquim Francisco Cardozo e Silva, foi por mim nomeado administrador e liquidador da casa do fallecido, o advogado provisionado Polidoro do Amaral e Silva, que por tanto he o mesmo legitimamente authorisado a cobrar por si ou por seus procuradores as dividas activas da referida casa, bem como a pagar as passivas rateadamente em proporção do que for arrecadando. E para que assim conste mandei lavrar quatro deste theor, que serão publicados no jornal desta capital, e affixados nos lugares mais publicos, e do costume. Cidade do Desterro 1.º de Outubro de 1849. — Eu José Honorio de Souza Medeiros, escrivão d'Orfãos que o escrevi.

SERGIO LOPES FALCÃO.

## REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Pessoas despachadas no dia 29 de Setembro.

Para o Rio Grande, Manoel Alves das Neves, portuguez.

Dia 1.º de Outubro. — Legitimou-se para obter passaporte para Montevideo D. Catharina Macha Colombino, com trez filhos menores.

Da participação dada pelo commandante da policia consta ter sido preso por correição, o preto Joaquim escravo de Joaquim Machado de Souza.

Dia 3. — Para o Rio Grande, Damazio Ferreira de Oliveira, brasileiro.

Para Santos, Raimundo Dumaseau, Francez.

Secretaria de Policia 5 de Outubro de 1849.

AUGUSTO GALDINO DE SOUZA.

## ANNUNCIOS.

Na rua Augusta, n.º 27, loja de ferreiros de David do Amaral e Silva, vendem-se os seguintes folhetos: Magdalena, romance por Julio Sandeau, traduzido do Francez por D. Anna Euqueria Lopes

Cadaval, 1\$000 reis. Dialogos Portuguezes e Francezes, seguidos de cartas, proverbios, frases de Telemaco, ditongos, e nomes de generos diferentes, obra util a quem se dedica a aprender a lingua Franceza, para começar a praticar a conversação e habituar a pronuncia do estilo familiar, por D. Anna Euqueria Lopes Cadaval, 1\$000 reis. Na mesma loja vende-se o verdadeiro patchouly, a 2\$000 reis cada hum vidro.



Aluga-se uma escrava, boa cozinheira, que lava e engomina bem, e um moleque igualmente bom cozinheiro de forno e fogão, quem precisar, dirija-se a padaria do Sr. Cabral, rua do Principe, n.º 88.

Na rua do Vinagre, casa n.º 37, tem bichas para alugar de superior qualidade, por preço commodo.

Antonio Ferreira Coutinho, previne o publico, que vai ao Rio de Janeiro.



## MOVIMENTO



### DO PORTO.

#### ENTRADAS NO DIA 1.º DE OUTUBRO.

Providência — barca americana « Perseverance » M. George Heath, equiq. 17, toneladas 226, passag. 43 para a California.

#### DIA 29.

Boston — galera americana « Japon » M. Henry Biglow, equip. 24, toneladas 332.  
New-York — galera americana « Britus » M. David Smith, equiq. 14, toneladas 470.  
New-York — barca americana « England » M. Carlos Smith, equiq. 10, toneladas 287.  
Londres — cutter inglez « Luiza » M. George Washington Atwood, equiq. 17, toneladas 162, passag. 18 para a California.

#### ENTRADAS NO DIA 4.

Rio de Janeiro — 54 horas de viagem, paq. de vapor nac. « São Sebastião » commandante o 1.º tenente Antonio Torrezão, equiq. 31, toneladas 300 — passag. para o Rio Grande, os brasileiros, Joaquim José da França e 1 escravo, Francisco Ferreira d'Almeida, padre Lourenço Casas-Novas e 1 escravo, major Manoel Lopes Teixeira Junior e 1 escravo, tenente José Guilherme Lisboa, tenente João Luiz Araujo Lobo, D. Felismina Candida dos Santos Magaño, uma filha, e uma criada, frei José de S. Luiz Biber, Dr. João Augusto Holanda Costa Freire, sua Secreara e 2 escravos, os allemaes, F. B. Withl, J. Hontson, Jorge Metzler; o belga, Carlos Wigne; o inglez, G. Hughers, Victor, escravo.

Rio de Janeiro — 6 dias de viagem, polaca nac. « Nossa Senhora da Conceição » M. Manoel Pereira Leal, tripul. 11 pessoas — carga, varios generos para a praça.

#### SAHIDAS NO DIA 6.

Monte-Video — polaca sarda « Procuradora » M. Jeronimo Cano, tripul. 11 pessoas.  
Rio Grande do Sul — paq. de vapor nac. « São Sebastião » commandante o 1.º tenente Antonio Torrezão, passag. os mesmos que trouxe do Rio de Janeiro com destino ao Rio Grande.

TYP. CATHARINENSE DE EMILIO GRAIN.